



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, promulga o Autógrafo de Lei nº 4.986/25, que se transformou na **LEI Nº 7.147**, de 22 de janeiro de 2025."

LEI Nº 7.147, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Vila Velha para o quadriênio 2025/2028 e revoga a Lei nº 7.128/2024.

Art. 1º É fixado em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Vila Velha.

Art. 2º É fixado em R\$ 25.230,00 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Vila Velha.

Art. 3º É fixado em R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil, novecentos reais) o subsídio mensal do ocupante do cargo Secretário Municipal de Vila Velha.

Art. 4º Os subsídios estabelecidos por esta Lei serão atualizados na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 e no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, através de norma legal específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Fica revogada e declarada nula de pleno direito a Lei Municipal nº 7.128, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Vila Velha, 22 de janeiro de 2025.

OSVALDO
MATURANO
:007986827
44
OSVALDO MATURANO
Presidente

Assinado digitalmente por OSVALDO MATURANO:00798682744
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163, CN=OSVALDO MATURANO:00798682744
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.22 10:39:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



dias a contar da publicação do presente, para entrega da documentação, munida de cópia e original dos documentos constantes do Anexo II - Lista de Documentos. Maiores informações pelo telefone: (27) 3219-6976 – Carina Mulato.

Art. 2º Para o ato da posse é necessária apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha – IPVV, devendo o candidato nomeado agendar inspeção de saúde oficial junto à Perícia Médica já munido dos exames constantes do Anexo III – Lista de Exames a serem realizados a expensas do candidato. O candidato deverá agendar inspeção de saúde junto à perícia médica por meio do e-mail periciamedica@ipvv.es.gov.br, sendo necessário o encaminhamento dos exames em formato PDF. Maiores informações pelo telefone: (27) 3229-7859.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência de Vila Velha informará por e-mail a data e horário em que ocorrerá a inspeção de saúde visando a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

Art. 3º Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituições aos documentos requeridos na presente nomeação e seu anexo.

Art. 4º A admissão do nomeado pela presente Portaria fica condicionada ao cumprimento da entrega da documentação e laudo médico emitido pelo Instituto de Previdência de Vila Velha (IPVV).

Art. 5º Será tornada sem efeito a nomeação do candidato que não cumprir os prazos legais para posse, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 006/2002.

Art. 6º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações pertinentes ao certame no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, bem como Diário Oficial do Município de Vila Velha.

Art. 7º O candidato que possuir vínculo em outro Órgão Público, deverá apresentar no ato da entrega da documentação para posse, declaração oficial atestando cargo, data de admissão, carga horária e o horário de trabalho.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 21 de janeiro de 2025.

Oswaldo Maturano

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

ASSESSOR LEGISLATIVO

ANA CAROLINA DE ALMEIDA GOMES	14º
-------------------------------	-----

Legenda: [AC] - Ampla Concorrência

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS

- Portaria de nomeação do Diário Oficial;
- Cédula de Identidade (frente e verso, com o número e data de expedição);
- CPF e situação cadastral;
- Qualificação Cadastral – e-Social (emitido pelo site <http://consultacadastral.inss.gov.br>);
- CTPS;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos (Cartão de Vacina e Comprovante de Escolaridade para menores de 14 anos);
- CPF dos dependentes;
- Certificado de reservista (no caso de servidores do sexo masculino);
- Diploma ou Certificado de Escolaridade exigidos para o cargo, na forma do Edital;
- Atestado de antecedentes criminais, emitido pelo site da Polícia Civil;
- Número PIS/PASEP;
- Título de eleitor – munido de comprovante de votação da última eleição ou quitação eleitoral;
- Registro no Conselho de Classe, quando o cargo exigir;

- Comprovante de residência atual (energia, água, telefone ou contrato de locação);
- 01 (uma) foto 3x4 recente, com nome legível no verso;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). – EMITIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA conforme disposto no Art.2º da presente Portaria.
- O candidato que possuir vínculo em outro Órgão Público, deverá apresentar no ato da entrega da documentação para posse, declaração oficial atestando cargo, data de admissão, carga horária e o horário de trabalho.

ANEXO III

LISTA DE EXAMES

- Hemograma Completo; VDRL; Glicose; Grupo Sanguíneo e Fator RH;
- Eletrocardiograma com o laudo e laudo clínico do médico Cardiologista (Somente para servidores com idade igual ou superior a 40 anos);
- Laudo Psiquiátrico (Somente para servidores Efetivos);
- Questionário clínico, fornecido pelo IPVV, preenchido e assinado.

Atenção: Os candidatos portadores de deficiência devem apresentar o Laudo médico especificando o tipo de deficiência ao médico do trabalho do município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, promulga o Autógrafo de Lei nº 4.986/25, que se transformou na **LEI Nº 7.147**, de 22 de janeiro de 2025."

LEI Nº 7.147, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Vila Velha para o quadriênio 2025/2028 e revoga a Lei nº 7.128/2024.

Art. 1º É fixado em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Vila Velha.

Art. 2º É fixado em R\$ 25.230,00 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Vila Velha.

Art. 3º É fixado em R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil, novecentos reais) o subsídio mensal do ocupante do cargo Secretário Municipal de Vila Velha.

Art. 4º Os subsídios estabelecidos por esta Lei serão atualizados na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 e no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, através de norma legal específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Fica revogada e declarada nula de pleno direito a Lei Municipal nº 7.128, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025. Vila Velha, 22 de janeiro de 2025.

OSVALDO MATURANO

Presidente

Autoria: Mesa Diretora da CMVV

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME RESOLUÇÃO Nº 93/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que lhe são conferidos pela Lei Municipal nº 3.821, de 31 de agosto de 2001, considerando os termos do Parecer CME nº 141/2024, exarado no Processo nº 21967/2024, aprovado em Sessão Plenária no dia 18 de

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003800350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.